



Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.267.315/0001-41

Exmº Sr. Zenildo Nascimento Aragão
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itaberaba

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
PROTOCOLO GERAL
PROC. Nº 434/16
Em, 18/10/16
Servidor(a) da CM/BA

INDICAÇÃO

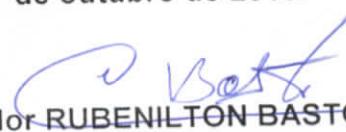
O vereador infrafirmado, com fundamento no art. 88, inciso III, do Regimento Interno desta Casa, vem encaminhar, através da Mesa Diretora da Câmara Municipal, **INDICAÇÃO ao Exm.º Sr. Prefeito Municipal de Itaberaba, João Filho**, para que seja realizado estudo no sentido de encaminhar a esta Casa Legislativa Projeto de Lei “**INSTITUINDO O PROGRAMA MUNICIPAL DE REABILITAÇÃO E REINSERÇÃO SOCIAL DE DEPENDENTES QUÍMICOS E CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE RECUPERAÇÃO E REINSERÇÃO SOCIAL DE DEPENDENTES QUÍMICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, pelas razões contidas na justificativa a seguir e conforme minuta em anexo.

JUSTIFICATIVA

Atento e preocupado com o crescimento da violência no município, decorrente do aumento significativo de usuário de drogas, em especial de “Crack” em nosso Município, apresentamos a presente indicação para ser encaminhada ao chefe do Poder Executivo, solicitando que seja instituído o Programa Municipal de Reabilitação e Reinserção Social de Dependentes Químicos e se crie o Fundo Municipal de Recuperação e Reinserção Social de Dependentes Químicos e dá outras providências.

A dependência química, além de ser um problema de saúde pública, gera sérios transtornos à família, à sociedade e à segurança pública e que o nível sócio econômico da população, em sua maioria de baixa renda, com rendimentos inferiores as necessidades para custear um tratamento condizente com a necessidade.

Sala das Sessões, 17 de outubro de 2016.


Vereador RUBENILTON BASTOS DOS SANTOS
“Niltinho”



Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.267.315/0001-41

PROJETO DE LEI N.º _____/2016

"Institui o Programa Municipal de Reabilitação e Reinserção Social de Dependentes químicos e cria o Fundo Municipal de Recuperação e Reinserção Social e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Itaberaba, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica. Faço saber, que a Câmara Municipal de Itaberaba aprovou e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído no Âmbito do Município de Itatiaia RJ: "Programa Municipal de Reabilitação e Reinserção Social de Dependentes Químico - PMRRSDQ."

Art. 2º-São objetivos do Programa Municipal de Reabilitação e Reinserção Social de Dependentes Químicos – PMRRSDQ:

- I- Promover por todos meios legais o Acesso ao Tratamento de Dependentes químicos, suas Reabilitações Reinserção Social na sociedade e meio em que vivem.
- II- Promover a Inserção no mercado de trabalho de dependentes químicos, em especial durante o seu tratamento.
- III- Promoção de campanhas Institucionais de Prevenção e divulgação dos malefícios ao uso de drogas (lícitas ou ilícitas).
- IV- Articular-se com Entidades, Públicas, Civis, de Representações e Filantrópicas, não governamentais, ONGS, OSCIPS, Institutos e Associações no combate e prevenção as drogas e recuperação de Dependentes químicos.
- V- Criar Alternativas e os meios para custeio e encaminhamento de dependentes químicos a tratamento e Clínicas especializadas, Fazendas e outros.
- VI- Oportunizar aos dependentes químicos a Inserção Social e Inclusão no mercado de trabalho, através de ajuda de custo financeiro para auxílio em transporte, alimentação, medicamentos, aos que estiverem em cursos de capacitação e qualificação profissional.
- VII- Prestar auxílio e tratamento adequado aos familiares e Responsáveis por dependentes químicos.
- VIII- Promover a realização de Seminários, Palestras, encontros, programas de divulgação e radio difusão sobre prevenção e malefícios do uso de drogas.
- IX- Colaborar com a Sociedade e Entidades a fins no que for possível no combate ao uso de drogas e entorpecentes.



Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.267.315/0001-41

Art. 3º- Fica criado o Fundo Municipal de Recuperação e Reinserção Social de Dependentes Químicos - FMRRSDQ.

Art. 4º- São objetivos e finalidades do Fundo Municipal de Recuperação e Reinserção Social de Dependentes Químicos- FMRRSDQ:

I - Promover e/ou pagar tratamento a dependentes químicos em todos os níveis, inclusive se necessário em clínicas especializadas particulares;

II - Promover e/ou pagar cursos de capacitação e qualificação profissional a dependentes químicos no CAPS AD do município e/ou similar;

a) O pagamento do curso será automaticamente suspenso em caso de duas ou mais faltas consecutivas do dependente.

III – Conceder uma ajuda de custo, pelo período máximo de seis meses, para cobertura de pagamento de transporte e alimentação, aos dependentes químicos que estejam regularmente frequentando o tratamento no CAPS AD ou similar e inscritos em cursos de capacitação e qualificação profissional.

a) O pagamento da ajuda de custo será automaticamente suspenso, nos casos do dependente deixar de comparecer por duas oportunidades consecutivas nas reuniões ou consultas relacionadas ao tratamento, ou deixar de comparecer por duas oportunidades consecutivas ao curso de capacitação e qualificação profissional.

IV- Pagamento de campanhas promocionais de todas as formas e níveis que visem a prevenção ao uso e os malefícios das drogas.

Parágrafo Único: Farão jus os benefícios de que trata o caput deste artigo, seus incisos e alíneas, os dependentes químicos que comprovarem residirem no município a mais de um ano de forma ininterrupta, priorizando-se os dependentes carentes e de baixa renda.

Art. 5º- Os recursos do FMRRDQ- fundo Municipal de recuperação e reinserção dependentes químicos, serão provenientes de:

I - Dotação orçamentária própria de recursos municipais, a serem alocados anualmente nas leis orçamentárias;

II - Recursos provenientes do Estado e União;

III - Convênios com Estado e União;

IV - Convênios com entidades, empresas autarquia civis, públicas, filantrópicas, entidades representativas, ONGS, OSCIPS, institutos e congêneres;



Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.267.315/0001-41

V - Subvenções sociais;

VI - Destinação de recursos por determinação judicial.

VII - Doações voluntárias, a serem depositados diretamente na conta do fundo;

VIII - Convênios com órgão, entidades institutos ou organizações internacionais;

IX - Outras desde que comprovada sua origem.

Art. 6º - A concessão de ajuda de custo não gera vínculo de qualquer natureza, inclusive, empregatício ou previdenciário com a municipalidade.

Art. 7º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar a inclusão e os ajustes necessários nas Leis Municipais do plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento para implementação da presente Lei.

Art. 8º - Fica o poder executivo autorizado a emitir a decreto regulamentando a presente lei, inclusive que tange a estipular o valor da ajuda de custo, a qual , será revista de forma periódica no mínimo no mesmo período e índices concedidos aos supervisores por ocasião da revista geral anual , ou aumentos espontâneos que vierem a ser concedidos.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

- Considerando a necessidade de uma constante adequação da legislação, notadamente nos aspectos de saúde pública, inserção social e cidadania;
- Considerando que a dependência química, além de ser um problema de saúde pública gera sérios transtornos a família, a sociedade e a segurança pública;
- Considerando que o uso de drogas quer sejam elas: lícitas ou ilícitas geram enormes transtornos a sociedade;
- Considerando o aumento significativo de usuário de drogas, em especial de "Crack" em nosso Município;
- Considerando que os usuários e dependentes de drogas, tem sido responsáveis por graves distúrbios familiares;
- Considerando o nível sócio econômico de nossa população, em sua maioria de baixa renda, com rendimentos inferiores as necessidades para custear um tratamento condizente com a necessidade;



Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.267.315/0001-41

- Considerando que um dos fatores de maior carência para reabilitação do dependente químico, é a ociosidade, decorrente da falta de uma política de reinserção na sociedade e no mercado de trabalho;
- Considerando que a ociosidade e a falta de perspectiva e oportunidade de trabalho; são responsáveis pela grande maioria dos reabilitados em retornarem ao vício;
- Considerando que o mesmo de forma velada, a sociedade e o mercado de trabalho estabelecem barreiras e preconceitos aos dependentes químicos;
- Considerando que a reabilitação dos dependentes, está vinculada a sua reinserção social na comunidade e no mercado de trabalho, recuperando dessa forma a plenitude da sua cidadania, sem os quais, o tratamento não produzirá os efeitos mínimos necessários para a recuperação;
- Diante do exposto apresento incluso Ante Projeto de Lei: "Institui o programa Municipal de reabilitação e reinserção social de dependentes químicos e criar o fundo Municipal de recuperação e reinserção social e dá outras providências", rogando a aquiescência dos nobres vereadores desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, 17 de outubro de 2016.


Vereador RUBENILTON BASTOS DOS SANTOS
"Niltinho"